



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO INTERNO Nº 64/2025

OBJETO: Contratação de curso de capacitação para servidor do Setor de Licitações

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Situação-Problema: A Lei nº 14.133/2021 instituiu um novo regime de licitações e contratos administrativos, com alterações profundas em procedimentos, prazos, modalidades e, crucialmente, na responsabilização dos agentes públicos envolvidos. A atuação do Agente de Contratação, do Pregoeiro e das equipes de apoio exige um nível de conhecimento especializado que não se adquire apenas com a leitura da lei, mas com a compreensão de sua aplicação prática e da jurisprudência em formação. A ausência de capacitação específica e atualizada expõe a Administração a riscos elevados, como a anulação de certames, a aplicação de sanções, a responsabilização pessoal dos agentes (inclusive por órgãos de controle externo) e a consequente morosidade e ineficiência na satisfação das demandas públicas.

1.2. Justificativa da Necessidade: A presente contratação é fundamental para mitigar os riscos identificados e alinha-se ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, CF/88). Trata-se de um investimento na qualificação do capital humano do Setor de Licitações e Compras, visando garantir que os procedimentos conduzidos por esta Casa Legislativa sejam executados com máxima segurança jurídica e eficácia. A capacitação do servidor **Douglas Marcelo da Silva, Oficial Legislativo/Compras** é, portanto, uma ação preventiva e estratégica para o aprimoramento da governança em contratações.

2. DEFINIÇÃO E REQUISITOS DA SOLUÇÃO

2.1. A solução que atende à necessidade exposta é a participação em um curso de imersão, cujos requisitos mínimos são:

2.1.1. Objeto: Inscrição em curso de capacitação técnica de alto nível.

2.1.2. Tema Central: "Capacitação e Atualização de Pregoeiros, Agentes de Contratação e Equipes de Apoio", com foco prático na Lei nº 14.133/2021.

2.1.3. Modalidade: Presencial, por ser a que melhor promove a interação, o networking profissional e a discussão aprofundada de casos concretos com instrutores e outros participantes, elementos essenciais para a fixação do conhecimento prático.

2.1.4. Qualificação da Contratada: A prestadora do serviço deve possuir inquestionável especialização na matéria, comprovada por meio de múltiplos atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos de notória exigência e reputação.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TREMOMBÉ**

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO E DO FORNECEDOR

3.1. A escolha recai sobre a contratação direta da empresa **EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA**, por **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea 'f', c/c o § 3º do mesmo artigo, da Lei nº 14.133/2021**. A inviabilidade de competição, requisito para a inexigibilidade, resta configurada pela conjugação de dois fatores: a singularidade do objeto e a notória especialização da contratada.

3.2. Inviabilidade de Competição e Singularidade do Objeto: A competição por meio de licitação é inviável, pois não é possível estabelecer critérios objetivos de julgamento para comparar a qualidade e a adequação de serviços de natureza intelectual e personalíssima como este. A singularidade do curso ofertado não está apenas em seu título, mas na sinergia entre um conteúdo programático específico, uma metodologia de ensino consolidada e, principalmente, a expertise de um corpo docente de renome nacional. Um processo licitatório baseado em preço (menor preço) ou mesmo em técnica e preço seria incapaz de mensurar e valorar adequadamente esses atributos qualitativos, podendo levar à contratação de um serviço que, embora mais barato, não atenderia à necessidade da Administração com a mesma profundidade e eficácia.

3.3. Notória Especialização da Contratada: O § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 define a notória especialização como a qualidade da empresa cujo conceito em seu campo de atuação, decorrente de desempenho anterior, permita inferir que seu trabalho é o **essencial e indiscutivelmente o mais adequado** à satisfação do objeto.

3.4. A empresa **EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA (CNPJ: 26.855.539/0001-16)** atende plenamente a este requisito. A comprovação de sua expertise não é meramente declaratória, mas materializada por um robusto acervo de atestados de capacidade técnica (anexos ao processo), que constituem evidência irrefutável de seu reconhecimento no mercado. Dentre os contratantes, destacam-se órgãos dos três Poderes, em âmbito federal e estadual, como:

3.4.1. Poder Judiciário: Supremo Tribunal Federal (STF) e Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4).

3.4.2. Administração Indireta Federal: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), Ativos S/A e CODEBA.

3.4.3. Empresas Estatais e de Economia Mista: SANEAGO e PROCERGS.
Conselhos Profissionais: CREA-GO e CRT-SP.

3.5. A confiança depositada por instituições de tal envergadura confere à contratada a chancela de que seu serviço possui um padrão de qualidade diferenciado, tornando-a a opção mais segura e adequada para a capacitação pretendida.

4. ANÁLISE ECONÔMICA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMOMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



4.1. O valor proposto para a inscrição é de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, conforme Proposta Comercial anexa. O preço é considerado justo e compatível com o mercado para serviços de capacitação de alto nível, especialmente ao se considerar a qualificação da contratada e a especialização do conteúdo. A relação custo-benefício é altamente positiva, uma vez que o investimento na prevenção de falhas processuais é significativamente inferior aos potenciais custos decorrentes de processos licitatórios mal conduzidos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Contratação, por inexigibilidade de licitação, de 01 (uma) inscrição no curso presencial "Capacitação e Atualização de Pregoeiros, Agentes de Contratação e Equipes de Apoio", a ser ministrado pela empresa Excelência Educação e Ensino Ltda., nos dias 29 e 30 de janeiro de 2026, em Goiânia-GO.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

6.1. Não se aplica o parcelamento, por se tratar de objeto único e indivisível.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. Redução de riscos processuais: Diminuição da probabilidade de impugnações, representações e anulações de licitações.

7.2. Otimização da fase preparatória: Maior qualidade na elaboração de Editais, Termos de Referência e demais artefatos de planejamento.

7.3. Conformidade com a jurisprudência: Atuação alinhada aos entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Poder Judiciário.

7.4. Maior celeridade e eficiência: Condução mais ágil e segura dos processos de contratação.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Emissão de Nota de Empenho no valor da inscrição.

8.2. Concessão de diárias e passagens ao servidor, se for o caso, em processo apartado.

8.3. Publicação do extrato da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não existem.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



10.1. Diante de toda a análise técnica e mercadológica exposta, que demonstra a singularidade do objeto e a notória especialização do futuro contratado, atesta-se a **viabilidade da contratação** por meio de Inexigibilidade de Licitação, por ser a medida que melhor atende, com eficácia e segurança, ao interesse público.

Tremembé/SP, 09 de dezembro de 2025.

Mariana Lopes Hohmann Claro

Chefe do Setor de Licitações e Compras